



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Costa Sobrinho		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Sobrinho, no município de Hidrolândia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova o referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11725526-2	PARECER Nº 0293/2012	APROVADO EM: 25.01.2012

I – RELATÓRIO

Antonia de Maria Gomes Duarte, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Costa Sobrinho, instituição sediada na Fazenda Santa Tereza do Silvino, Zona Rural, no Município de Hidrolândia, Censo 23031930, mediante o processo nº 11725526-2, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 - CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0359/2012, da Assessora Técnica Solange Albuquerque, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Costa Sobrinho, no Município de Hidrolândia, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE